

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/RS No. 04, de 10 de julho de 2018.

A CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos I e II do Ato Regimento n.05, de 27 de setembro de 2007, conforme consta no Processo NUP 00401.000311/2018-93 e, considerando a necessidade de uniformização e homogeneidade de entendimentos consultivos visando garantir segurança jurídica e credibilidade na atuação deste órgão de Consultoria Jurídica junto a seus órgãos assessorados; considerando o disposto no Enunciado no. 08 do Manual de Boas Práticas Consultivas que assim enuncia: *“É recomendável a adoção de medidas que contribuam para a uniformização de entendimentos no âmbito do Órgão consultivo, a exemplo da edição de orientações jurídicas internas, elaboradas com participação da equipe”* e, finalmente, considerando que a uniformização de entendimentos, no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, integra Projeto Estratégico, contemplado dentro do Planejamento Estratégico da Consultoria-Geral da União; **decide** expedir a presente orientação normativa interna, de caráter obrigatório a todos os membros da CJU/RS, com vigência a partir desta data:

CRENCIAMENTO. ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAIS E ANEXOS. CONTRATACÃO DE OCS OU PSA. DISPENSA DE REANÁLISE DO CONTRATO. APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE ADITIVOS CONTRATUAIS. EXIGÊNCIA LEGAL.

I - Os editais de credenciamento e seus anexos devem ser submetidos à prévia análise e aprovação do órgão consultivo, nos termos do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

II - A minuta contratual constitui um dos anexos analisados por ocasião da aprovação do Edital. Por isso, é dispensada nova remessa ao órgão consultivo quando das contratações de OCS e PSA decorrentes do referido Edital de credenciamento.

III - Essa dispensa não alcança, entretanto, as minutas de aditivos contratuais referentes a tais contratações.

IV - As minutas referentes a aditivos de prorrogação de vigência contratual serão objeto de parecer referencial, nos termos da ON 55/2014 AGU. As demais minutas de aditivos contratuais submetem-se à prévia aprovação do órgão consultivo.

Referências: Lei 8666/93; Parecer 247/2018/ CJURS/CGU/AGU; Despacho de Coordenação 315/2018 CJU/RS/CGU/AGU

ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA